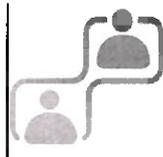




DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



ASSFSSORIA DE
**projetos
especiais**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI n°
Convênio n°:

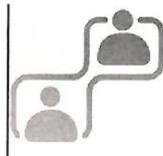
Que entre si celebram a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e a **REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL - RCSBr** com a finalidade de arrecadação de itens têxteis pós-consumo para doação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/AM sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, CEP 80530-010, Curitiba - PR, neste ato representada pelo seu Defensor Público Geral, Sr. Matheus Cavalcanti Munhoz, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 13.879.613-2 SSP/SP, CPF nº 360.178.388-65, residente e domiciliado nesta capital/PR, nomeado pelo Decreto nº 5541/2024 e a **REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL**, doravante denominada como "RCSBr, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.137/0001-89, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Paulo Cesar Vargas, inscrito no CPF sob o nº 811.688.889-72, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1207, Jardim Eldorado, CEP 88133-400, Palhoça, Santa Catarina.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as Leis nºs.: 14.133/21, 13.709/2018 (LGPD), e alterações a serem regidos pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



ASSESSORIA DE
**projetos
especiais**

1. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto constituir parceria entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a Rede Caixa Solidária Brasil - RCSBr, com a finalidade da instalação do ponto de entrega voluntária - PEV Caixa Solidária, para a coleta de arrecadação de itens têxteis pós-consumo na sede da DEFENSORIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da necessidade de atenção à sustentabilidade e em iniciativas que melhorem o impacto urbano na natureza, este Termo de Cooperação é celebrado com o intuito de contribuir para a reutilização de roupas, auxiliar no processo de reciclagem têxtil e diminuir a quantidade de itens de vestuário presentes em aterros sanitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por resíduos têxteis pós-consumo no escopo do Projeto, roupas em geral, roupas de cama e cobertores, calçados e bolsas, em condições de reuso ou não.

2. DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os signatários deste ajuste.

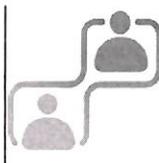
3. DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe a DEFENSORIA PÚBLICA.

- I- Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam;
- II- Manter a abertura frontal do PEV Caixa Solidária sempre visível ao público;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



ASSFSSORIA DE
**projetos
especiais**

- III- Informar sobre possíveis problemas do PEV Caixa Solidária, tais como danos ao equipamento, atingimento da capacidade de coleta ou presença de mau funcionamento;
- IV- Zelar pela segurança e asseio do PEV Caixa Solidária;
- V- Disponibilizar acesso a ponto de energia elétrica e a internet, com vistas ao funcionamento otimizado do PEV Caixa Solidária;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL

CLÁUSULA QUARTA: Cabe a REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL.

- I- Instalar e manter o PEV Caixa Solidária, somente no espaço disponibilizado pela DEFENSORIA;
- II- Informar previamente o nome dos responsáveis pela instalação, manutenção, coleta e triagem do PEV Caixa Solidária, ao gestor designado pela DEFENSORIA;
- III- Retirar o PEV Caixa Solidária, em até 30 (trinta) dias após o fim da execução do acordo;
- IV- Fica autorizada a DEFENSORIA veicular o apoio ao projeto social Caixa Solidária em seus materiais de divulgação;

5. DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Em qualquer ação promocional do objeto deste Termo de Cooperação deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Rede Caixa Solidária Brasil poderá divulgar, nas faces dos PEV Caixa Solidária, as ações que estejam realizando, inclusive com a indicação dos locais de coleta.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



ASSESSORIA DE
**projetos
especiais**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será admitida a divulgação de marcas e produtos apoiadores nas faces dos PEV Caixa Solidária, excetuando-se materiais de divulgação institucionais da DEFENSORIA, como a identidade visual ou informações relacionadas a programas públicos.

6. DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A marca Caixa Solidária®, assim como a patente do equipamento de coleta, são de propriedade da ECOGROUP, sendo o seu uso autorizada apenas durante a vigência do presente instrumento.

7. DA VIGÊNCIA/ALTERAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de duração do presente Termo de Cooperação será de sessenta (60) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado ou alterado mediante aditamento, se acordado as partes, mediante comunicação por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou feita sua resolução, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

8. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A eficácia deste Termo de Cooperação, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que será providenciado pela DPPR, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

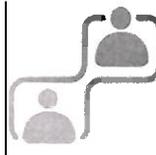
9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA: Fica, expressamente, reservado às partes o direito de fiscalizar e acompanhar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas, constantes do presente instrumento.

§1º: Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



ASSFSSORIA DE
**projetos
especiais**

e cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica pela DPE/PR: Dra. Flávia Palazzi, Defensora Pública do Paraná.

§2º: Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica pela REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL: o Presidente Sr. Paulo Vargas, podendo ser contatado através do e-mail: paulo@caixasolidaria.com.br e telefone (48) 8834 8080, ou quem vier a substituí-lo.

§3º: O acompanhamento do presente Termo será realizado por meio da atestação da satisfatória execução do objeto da cooperação.

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes em pleno acordo com os termos do presente no Termo de Cooperação, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste instrumento, uma vez esgotadas todas as possibilidades de conciliação entre as partes.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

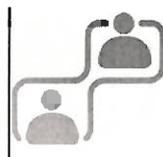
Curitiba, data da assinatura digital.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Matheus Cavalcanti Munhoz
Defensor Público-Geral





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



ASSESSORIA DE
**projetos
especiais**

Paulo Cesar Vargas

REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL
Paulo Cesar Vargas
Presidente da Rede Caixa Solidária Brasil

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025

SEI nº 25.0.000001728-3

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL - RCBSR

Objeto: Termo de Cooperação Técnica com a finalidade de instalação de ponto de entrega voluntária - PEV Caixa Solidária para a coleta de arrecadação de itens têxteis pós-consumo na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná –DPE/PR.

Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado mediante aditamento se acordado entre as partes com o mínimo de 30(trinta) dias de antecedência, ou sua resolução, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato.

Dotação Orçamentária: Não implicará repasse de recursos financeiros entre as partes, ficando os pactuantes responsáveis pelos custos decorrentes do cumprimento de suas obrigações ora firmadas.

THAÍSA OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

RESOLUÇÃO DPG Nº 191, DE 6 DE MAIO DE 2025

Designa extraordinariamente defensores públicos do Grupo Institucional de Atuação Integrada

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta DPG/CGE nº 1/2024 com redação dada pela Resolução Conjunta DPG/CGE nº 1/2025;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! N.º 25.0.000001692-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, os defensores públicos **Fernando Redede Rodrigues, Guilherme José Silva, Raissa Dias Zaia e Thiago Magalhães Machado**, enquanto membros da Comissão 1 do Grupo Institucional de Atuação Integrada, para atuação nos autos de medida protetiva nº 0003445-69.2023.8.16.0011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

